



Setor Diocesano das Juventudes

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM - MENOR DESACOMPANHADO DOS RESPONSÁVEIS.

Lei 8069/90 alterada pela Lei 13.812, de 2019.

Art. 14. Nenhuma criança (menor de 16 anos) poderá viajar para fora da comarca onde reside, desacompanhada dos pais ou responsável, sem expressa autorização judicial.

Exceto: Se a criança ou o adolescente menor de 16 (dezesesseis) anos estiver acompanhado de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o grau de parentesco; (Redação dada pela Lei nº 13.812, de 2019).

Se a criança estiver acompanhada de pessoa maior com autorização escrita e com firma reconhecida dos pais (Redação dada pela Lei nº 13.812, de 2019).

Importante preencher corretamente e assinalar a alternativa correta.

Manter uma via no arquivo da Paróquia e uma cópia ser entregue ao responsável a criança para levar na viagem.

Eu, _____, portador(a) RG _____ e

CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____/MG, a Rua

_____n_____, Bairro _____, **AUTORIZO:**

MEU FILHO (A) MENOR DE IDADE _____, nascido em

____/____/____, portador do RG _____ e CPF _____ á:

(X) Viajar no(s) dias 25/10/2025 e 26/10/2025 com destino a cidade Passos/MG na companhia de:

1) _____

RG ° _____ e CPF _____;

e/ou

2) _____

RG _____ e CPF _____,

Dados dos responsáveis para contato:

Telefone Pai: _____

Telefone Mãe: _____ Outros: _____

A presente autorização é válida somente para a viagem especificamente citada.

Cidade e data: _____, _____ de _____ de 2025.

Assinar e reconhecer firma do responsável Pai ou mãe: _____

Anexar a cópia da identidade do responsável assinante e do menor viajante